OFÍCIO CDAP/OABJF No. /2015

Excelentíssimo Senhor Doutor
Desembargador Pedro Carlos Bitencourt Marcondes
Presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais,

Considerando a Correição Ordinária Geral de 2014, que foi realizada no dia 04 de fevereiro de 2014 para recebimento de denúncias, representações ou sugestões relativas ao funcionamento de nosso judiciário estadual.

Considerando que naquela ocasião foi levado ao conhecimento do Diretor do Fórum a exigência por parte do Cartório de Distribuição de Feitos da Comarca de Juiz de Fora, que advogados apresentem procuração para consultar os **NÚMEROS** dos processos judiciais existentes em nome de seus clientes.

Considerando que mesmo tendo sido formalizada reclamação quanto a essa exigência na Correição Ordinária Geral de 2014, tal exigência ainda permanece e não houve qualquer tipo de resposta.

Considerando que o art. 204 do Provimento 161/CGJ/2006 determina que nos casos de processos que tramitam em segredo de justiça, SOMENTE a consulta aos autos será restrita às partes, a seus procuradores e ao Órgão do Ministério Público.

Considerando que tal exigência contraria o que preceitua o art. 155, parágrafo único do Código de Processo Civil, à saber:

"Art. 155. Os atos processuais são públicos. Correm, todavia, em segredo de justiça os processos:

Parágrafo único. **O direito de consultar os autos** e de pedir certidões de seus atos é **restrito às partes e a seus procuradores**. O terceiro, que demonstrar interesse jurídico, pode requerer ao juiz certidão do dispositivo da sentença, bem como de inventário e partilha resultante do desquite."

Considerando que somente são sigilosos O DIRETO DE CONSULTAR OS AUTOS E DE PEDIR CERTIDÕES DOS ATOS, não havendo justificativa para que o Setor de Consultas Processuais se negue a fornecer número do processo, sob pena de infringência do art. 5º, II da Constituição Federal.

Considerando o terceiro interessado, demonstrando ter interesse jurídico, tem o direito de pedir certidão do dispositivo da sentença e que para tanto se faz necessário o acesso ao número do processo.

A Ordem dos Advogados de Minas Gerais – Subseção Juiz de Fora, requer a esta Presidência que, analisando as considerações aqui esposadas, seja determinado aos cartórios judiciais informem os números dos processos existentes, mesmo quando estão sob segredo de justiça, sem exigência de apresentação de procuração.

Certos de podermos contar com a habitual cordialidade que sempre nutriram estas instituições, renovamos os protestos de estima e consideração.

Juiz de Fora, 27 de janeiro de 2015.

Denilson Clozato Alves
Presidente

Giovani Marques Kaheler
Delegado Estadual de Prerrogativas
Coordenador da Comissão de Prerrogativas

Cláudia Vieira Campos
Vice Presidente

Alexandre Atilio R. Costa
Secretário-Geral

Luis Antônio A. Bittencourt
Secretário-Geral Adjunto

Rubens de Andrade Neto
Diretor Tesoureiro